



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2004/2023

SÚMULA: Concede progressão funcional a servidores municipais e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade com o **Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 027/2005 de 05 de setembro de 2005:**

Servidor	Matricula	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
Adriano Pedro da Silva	6367/01	Motorista	A F 03	A F 05
Gerson Peretti Rodrigues	4162/01	Operador de Máquinas	A I 05	A I 07
Marta Dantas Barbosa	4570/01	Merendeira	A F 08	A F 10
Noemi de Araújo	4430/01	Auxiliar de Serviços Gerais	A E 05	A E 07
Ney Lorario Fell	4790/01	Operador de Máquinas	A I 05	A I 07
Sidney Sebastião de Lima	5681/01	Operador de Máquinas	A H 03	A H 05
Clarice dos Santos	5495/01	Auxiliar de Enfermagem	B E 11	B E 13
Adriana Marques	5673/01	Odontóloga	C G 11	C G 13
Denise Aparecida Curtis	5053/01	Assistente Social	C G 15	C G 17
Sidnei Ramos	4480/01	Professor de Educação Física	C D 19	C D 20

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 27 de fevereiro de 2023.

Viviane Comiran

Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2005/2023

SÚMULA: Concede progressão a servidores e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade o **Art. 10** cominado com o **§1º do inciso II do Art. 11 da Lei nº 026/2005 de 05 de setembro de 2005**:

Servidor	Matrícula	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
Carmen Queiroz Pinheiro Ribeiro	1627/01	Professora	POS 18	POS 20
Carmen Queiroz Pinheiro Ribeiro	3689/01	Professora	POS 13	POS 15
Sueli Aparecida Ribeiro	4960/01	Professora	POS 09	POS 11
Suzamar Souza Ferreira	6149/01	Professora	POS 05	POS 07
Vilma Piana Goedert	5002/01	Professora	POS 09	POS 11

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 27 de fevereiro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, representado pela **Prefeita Viviane Comiran**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, tem a honra de convidar os munícipes para participarem, no dia 28 de fevereiro de 2023 às 14:00 hs, no auditório da Câmara Municipal, da Audiência Pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2022.

Contamos com sua presença.



VIVIANE COMIRAN
Prefeita

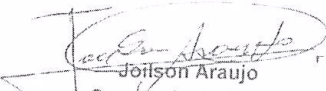


Conselho Municipal de Saúde de IBEMA
Rua Paranavaí, s/nº Centro
CEP: 85.478-000 IBEMA / PR
Fone/fax (045) 3238-2004

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, representado pelo senhor Luiz Narciso Talini no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei nº 8.080 de outubro de 1990, convoca os Conselheiros Municipais de Saúde e toda a população, para Audiência Pública no dia 28 de fevereiro de 2023 às 14h00min, na Câmara Municipal de Vereadores de Ibema, situada na Rua Lino Beno Lenz nº913 Centro, para a APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2022.

Ibema, 24 de fevereiro de 2023.


Jonilson Araujo
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE IBEMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

SGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LÍQUIDADAS													
	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.133.002,61	1.028.926,83	1.156.470,31	1.120.747,68	1.214.880,78	1.150.948,61	1.191.068,02	1.187.152,43	1.201.837,33	1.273.947,08	1.194.941,64	2.440.718,30	15.294.612,71	0,00
Pessoal Ativo	1.131.790,61	1.027.714,83	1.155.238,31	1.119.535,68	1.213.638,78	1.149.736,61	1.189.856,92	1.185.940,43	1.200.625,32	1.272.735,08	1.193.729,64	2.438.294,50	15.278.856,71	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	891.388,40	860.061,32	968.382,42	930.492,71	1.031.219,97	959.991,13	992.553,03	990.386,21	1.005.255,86	1.070.786,04	997.571,62	2.038.549,73	12.726.638,44	0,00
Obrigações Patronais	240.402,21	167.653,51	186.875,89	189.042,97	192.418,81	189.748,48	197.303,89	195.554,22	195.369,46	201.949,04	196.158,02	399.744,77	2.552.218,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	2.424,00	15.756,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	2.424,00	15.756,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	4.334,63	318,89	14.180,74	0,00	7.897,91	1.670,00	8.901,84	20.482,80	22.455,18	36.238,80	41.423,77	93.000,84	250.905,40	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntárias	4.334,63	318,89	14.180,74	0,00	7.897,91	1.670,00	8.901,84	20.482,80	22.455,18	36.238,80	41.423,77	93.000,84	250.905,40	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.128.667,98	1.028.607,94	1.142.289,57	1.120.747,68	1.206.952,87	1.149.278,61	1.182.167,08	1.166.669,63	1.179.382,14	1.237.708,28	1.153.517,87	2.347.717,66	15.043.707,31	0,00



MUNICÍPIO DE IBEMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

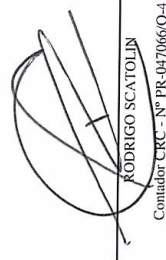
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

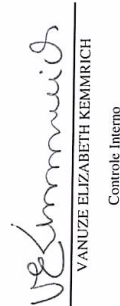
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		31.031.239,17	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		1.301.540,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)		192.008,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)		29.537.691,17	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)		15.043.707,31	50,93
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		17.722.614,70	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		16.836.483,97	57,00
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		15.950.353,23	54,00

PONTE: Sistema Bloco de Gestão Pública. Unidade Responsável - emitido em 27/fev/2023 às 14h e 23m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.


VIVIANE COMIRAN
PREFEITA


RODRIGO SCATOLIN
Contador CRC - Nº PR-047066/O-4


VANUZE ELIZABETH KEMMRICH
Controle Interno



MUNICÍPIO DE IBEMA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.022

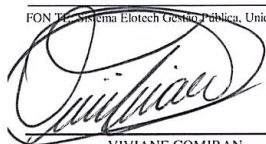
RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

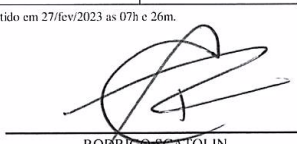
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.648.642,97	5.429.448,59	5.175.345,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.648.642,97	5.429.448,59	5.175.345,70
Empréstimos	33.849,50	854.601,03	839.569,34
Interna	33.849,50	854.601,03	839.569,34
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	4.035.049,50	4.035.049,50	3.785.645,46
Internos	4.035.049,50	4.035.049,50	3.785.645,46
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	139.118,47	139.118,47	137.560,28
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	139.118,47	139.118,47	137.560,28
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	440.625,50	400.679,59	412.570,62
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.619.429,57	9.926.982,61	8.669.198,80
Disponibilidade de Caixa	6.619.429,57	9.926.982,61	8.669.198,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.095.333,61	10.437.177,19	9.336.753,87
(-) Restos a Pagar Processados	461.868,84	408.919,89	648.378,89
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	14.035,20	101.274,69	19.176,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-1.970.786,60	-4.497.534,02	-3.493.853,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	27.701.872,39	30.933.150,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	1.401.540,00	1.301.540,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V))	0,00	26.300.332,39	29.631.610,94
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	20,64	17,47
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	-17,10	-11,79
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	0,00	31.560.398,87	35.557.933,13
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	0,00	28.404.358,98	32.002.139,82

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	551.172,18	0,00	2.417.652,64
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

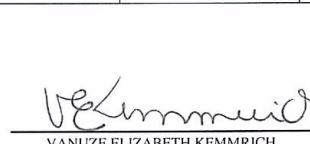
FOU 74 - Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável - emitido em 27/fev/2023 às 07h e 26m.


VIVIANE COMIRAN

PREFEITA


RODRIGO SCATOLIN

Contador CRC - Nº PR-047066/O-4


VANUZE ELIZABETH KEMMRICH

Controle Interno



MUNICÍPIO DE IBEMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.022

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

RS 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	27.701.872,39	30.933.150,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	1.401.540,00	1.301.540,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	26.300.332,39	29.631.610,94
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	0,00	5.786.073,13	6.518.954,41
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	0,00	5.207.465,81	5.867.058,97

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 27/fev/2023 às 07h e 30m.

VIVIANE COMIRAN

PREFEITA

RODRIGO SCATOLIN

Contador CRC - Nº PR-047066/O-4

VANUZE ELIZABETH KEMMRICH

Controle Interno



MUNICÍPIO DE IBEMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.022/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.933.150,94	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.301.540,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	29.631.610,94	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	4.741.057,75	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	4.266.951,98	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.074.212,77	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA, emitido em 27/fev/2023 às 07h e 31m.

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

RODRIGO SCATOLÍN
Contador CRC - Nº PR-047066/O-4

VANUZE ELIZABETH KEMMRICH
Controle Interno



MUNICÍPIO DE IBEMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.022

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")



IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)				
	(a)	(b)	Restos a Pagar Anteriores	(c)	(d)	(e)						(f)	(g) = (a) - (b) + c + d + e - f	(h)	(i) = (g-h)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.042.772,57	15.160,77	110.997,70	0,00	0,00	0,00	4.916,614,10	101.149,73	0,00	4.815.464,37					
Recursos Ordinários	5.042.772,57	15.160,77	110.997,70	0,00	0,00	0,00	4.916,614,10	101.149,73	0,00	4.815.464,37					
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	3.368.969,88	3.651,21	518.569,21	0,00	38.352,36	0,00	2.808.397,10	2.316.502,91	0,00	491.894,19					
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	15.784,47	0,00	292,46	0,00	0,00	0,00	15.492,01	15.492,01	0,00	0,00					
Transferências do FUNDEB	27.357,06	0,00	557,00	0,00	0,00	0,00	26.800,06	0,00	0,00	26.800,06					
Outros Recursos Vinculados à Educação	173.283,31	0,00	9.709,78	0,00	0,00	0,00	163.573,53	28.953,09	0,00	134.620,44					
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	23.120,36	3.651,21	5.709,89	0,00	0,00	0,00	13.759,26	13.759,26	0,00	0,00					
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.862.996,91	0,00	18.397,29	0,00	0,00	0,00	1.844.599,62	274.682,05	0,00	1.569.917,57					
Recursos Vinculados à Assistência Social	297.854,97	0,00	72,40	0,00	0,00	0,00	297.782,57	3.278,75	0,00	294.503,82					
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)?	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparação (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	4.467,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	19.176,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467,08	0,00	0,00	4.467,08					
Recursos Extraorçamentários	944.929,54	0,00	483.830,39	0,00	19.176,18	0,00	441.922,97	1.980.337,75	0,00	0,00					
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	19.176,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL (III) = (I + II)	8.411.742,45	18.811,98	629.566,91	0,00	38.352,36	0,00	7.725.011,20	2.417.652,64	0,00	5.307.358,56					

NOTA: FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA, emitido em 27/fev/2023, às 07h e 32m.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

RODRIGO SCATOLIN
Contador CRC - Nº PR-047066/O-4

VANUZE ELIZABETH KEMMRICH
Controle Interno



MUNICÍPIO DE IBEMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.022

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida			31.031.239,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			29.729.699,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			29.537.691,17
<u>DESPESAS COM PESSOAL</u>		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		14.193.683,12	48,05
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>		15.950.353,23	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>		15.152.835,57	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>		14.355.317,91	48,60
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		-3.493.853,10	-11,75
Limite definido por Resolução do Senado Federal		35.675.639,00	120,00
<u>GARANTIAS DE VALORES</u>		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		6.540.533,82	22,00
<u>OPERACÕES DE CRÉDITO</u>		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas		4.756.751,87	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita		2.081.078,94	7,00
<u>RESTOS A PAGAR</u>		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total		2.417.652,64	5.287.740,76

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA, emitido em 27/fev/2023 às 14h e 42m.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

RODRIGO SCATOLIN
Contador CRC - Nº PR-047066/O-4

VANUZE ELIZABETH KEMMRICH
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2023, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **02/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. Os produtos devem ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GERSON FILIPPINI

ENDEREÇO: RUA PATO BRANCO, Nº 1251, BAIRRO NAPOLI, CEP: 85.478.000 NA CIDADE DE IBEMA ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 13.051.607/0001-42

REPRESENTANTE LEGAL: GERSON FILIPPINI

CPF: 956.095.719-87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN T.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	BANDEJA DE PINTURA 15CM	UN	10	ROMA	R\$ 4,90	R\$ 49,00
65	BANDEJA DE PINTURA 23CM	UN	10	ROMA	R\$ 10,40	R\$ 104,00
68	FITA CREPE 48X50	UN	50	ADERE	R\$ 15,30	R\$ 765,00
70	FUNDO BRANCO FOSCO 3,6 LITROS	GL	40	ALTHA	R\$ 91,50	R\$ 3.660,00
72	MASSA CORRIDA ACRILICA 18 LITROS	LTA	15	PUMAS	R\$ 69,80	R\$ 1.047,00
74	MASSA CORRIDA PVA (USO INTERNO) BARRICA C/ 25 KG	UN	10	PUMAS	R\$ 42,90	R\$ 429,00
75	PINCEL PARA PINTURA N. 3/4"	UN	15	ROMA	R\$ 3,80	R\$ 57,00
76	PINCEL PARA PINTURA N. 2" 1/2	UN	15	ROMA	R\$ 10,40	R\$ 156,00
77	PINCEL PARA PINTURA N. 3"	UN	15	ROMA	R\$ 13,90	R\$ 208,50
80	ROLO ANTIGOTA 15 CM	UN	15	ROMA	R\$ 19,90	R\$ 298,50
82	ROLO DE ESPUMA 18CM C/SUPOORTE , ANTI GOTA	UN	10	COMPEL	R\$ 20,00	R\$ 200,00
85	SELADOR P/ PINTURA ACRILICA 3,6 LITROS	GL	10	ALTHA	R\$ 30,70	R\$ 307,00
87	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERDE ESCURO	GL	40	ALTHA	R\$ 93,90	R\$ 3.756,00
88	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA) VERDE ESCURO	LTA	40	ALTHA	R\$ 414,00	R\$ 16.560,00
89	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERDE CLARO	GL	40	ALTHA	R\$ 93,90	R\$ 3.756,00
90	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA) VERDE CLARO	LTA	40	ALTHA	R\$ 414,00	R\$ 16.560,00
93	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA) BRANCA	LTA	20	ALTHA	R\$ 414,90	R\$ 8.298,00
94	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA) BRANCA	GL	20	ALTHA	R\$ 93,90	R\$ 1.878,00
95	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA) PRETA	LTA	5	ALTHA	R\$ 414,90	R\$ 2.074,50
96	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA) PRETA	GL	20	ALTHA	R\$ 93,90	R\$ 1.878,00
97	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VERDE CLARO	GL	40	ALTHA	R\$ 99,90	R\$ 3.996,00
98	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L VERDE CLARO	LTA	20	ALTHA	R\$ 489,00	R\$ 9.780,00
99	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L VERDE ESCURO	LTA	20	ALTHA	R\$ 489,00	R\$ 9.780,00
100	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VERDE ESCURO	GL	40	ALTHA	R\$ 99,90	R\$ 3.996,00
101	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L VERDE MÉDIO	LTA	20	ALTHA	R\$ 489,00	R\$ 9.780,00
102	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VERDE MÉDIO	GL	40	ALTHA	R\$ 99,90	R\$ 3.996,00
103	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L BRANCO	GL	30	ALTHA	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
104	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L BRANCO	LTA	20	ALTHA	R\$ 489,00	R\$ 9.780,00
105	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L PRETO	GL	20	ALTHA	R\$ 99,90	R\$ 1.998,00
107	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VERMELHO	GL	30	ALTHA	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
108	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L VERMELHO	LTA	5	ALTHA	R\$ 489,50	R\$ 2.447,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

109	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA)VERDE ESCURO	LTA	60	ALTHA	R\$ 424,00	R\$ 25.440,00
110	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA)VERDE ESCURO	GL	60	ALTHA	R\$ 105,90	R\$ 6.354,00
111	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA)VERDE CLARO	LTA	70	PUMAS	R\$ 424,00	R\$ 29.680,00
112	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA)VERDE CLARA	GL	70	PUMAS	R\$ 105,90	R\$ 7.413,00
113	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA)VERDE MÉDIO	LTA	80	PUMAS	R\$ 424,00	R\$ 33.920,00
114	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA)VERDE MÉDIO	GL	80	PUMAS	R\$ 105,90	R\$ 8.472,00
115	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA) BRANCA	LTA	20	PUMAS	R\$ 424,00	R\$ 8.480,00
116	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA) BRANCA	GL	40	PUMAS	R\$ 105,90	R\$ 4.236,00
117	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA) PRETO	LTA	10	PUMAS	R\$ 424,00	R\$ 4.240,00
118	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA) PRETO	GL	20	PUMAS	R\$ 105,90	R\$ 2.118,00
119	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA) VERMELHA	LTA	5	ALTHA	R\$ 424,00	R\$ 2.120,00
120	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERMELHA	GL	20	ALTHA	R\$ 105,90	R\$ 2.118,00
124	VERNIZ 3,6 LITROS (1ª QUALIDADE)	GL	10	ALTHA	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
214	DESENGRIPANTE, 300ML/180G	UN	30	LUBFAST	R\$ 12,20	R\$ 366,00
238	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	UN	60	PUMAS	R\$ 2,49	R\$ 149,40
245	GESSO EM QUILO	KG	10	USO	R\$ 5,95	R\$ 59,50
259	LÁPIS DE CARPINTEIRO	UN	15	BRASFORT	R\$ 2,59	R\$ 38,85
260	LIMA CHATA DE ENXADA P/ AFIAR	UN	10	KF	R\$ 22,35	R\$ 223,50
262	LINHA PEDREIRO DE NYLON 0,80 COM 100 M	UN	5	UNIFIO	R\$ 8,35	R\$ 41,75
263	LIXA GROSSA P/ FERRO 50	UN	150	3M	R\$ 3,24	R\$ 486,00
264	LIXA GROSSA P/ MADEIRA 50	UN	50	3M	R\$ 2,99	R\$ 149,50
265	LIXA MÉDIA P/ FERRO 100	UN	100	3M	R\$ 3,24	R\$ 324,00
266	LIXA MÉDIA PARA MADEIRA 100	UN	100	3M	R\$ 2,99	R\$ 299,00
296	PARAFUSO 2.5X10	UN	100	JOMARCA	R\$ 0,16	R\$ 16,00
299	PARAFUSO 4.0X20	UN	100	JOMARCA	R\$ 0,28	R\$ 28,00
301	PARAFUSO 4.5X40	UN	100	JOMARCA	R\$ 0,47	R\$ 47,00
305	PARAFUSO 6.0 X60	UN	100	JOMARCA	R\$ 0,86	R\$ 86,00
403	TINTA PARA PISO LATA 18 LITROS	LTA	200	PUMAS	R\$ 294,90	R\$ 58.980,00

TOTAL: R\$ 320.874,50 (Trezentos e vinte mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

I - O valor poderá ser reajustado caso a empresa tenha apresentado planilha de valores juntamente com a proposta, na qual esteja evidenciado valores verídicos de custos com combustível e mão-de-obra, sendo que somente sobre estes valores, desde que sofram variações consideráveis (mais de 10%).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do objeto deverá ser feita em até 5 (cinco) dias conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou local indicado na solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após execução/entrega e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF 956.095.719-87 - GERSON FILIPPINI

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023. VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2023, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **02/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. Os produtos devem ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: O.W. FRIES E CIA LTDA

ENDEREÇO: AV. ÍTALO GOMES NAPOLI, Nº 2150, CENTRO, IBEMA/PR.

CNPJ: 02.834.035/0001-51

REPRESENTANTE LEGAL: ONIRIO WILMAR FRIES

CPF: 177.872.460-49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HASTE ATERRAMENTO	UN	2	FRJ	R\$ 65,00	R\$ 130,00
2	BASE E FOTOCELULA PARA LÂMPADAS AUTOMÁTICA	UN	15	MARGIRIUS	R\$ 44,90	R\$ 673,50
3	ISOLADOR PIMENTAO COM PARAFUSO	UN	6	GERMER	R\$ 9,00	R\$ 54,00
4	ESPOT ALETADO 2 LAMPADAS E27	UN	20	MISTER	R\$ 32,00	R\$ 640,00
5	BOCAL PLAFON DE 1 LÂMPADA	UN	100	FOXLUX	R\$ 6,45	R\$ 645,00
6	MODULO DE TOMADA 20A	UN	40	TRAMONTINA	R\$ 9,50	R\$ 380,00
7	MODULO DE INTERRUPTOR PARALELO	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 9,50	R\$ 190,00
8	CAIXA PARA 1 MODULO DE SOBREPOR	UN	50	TRAMONTINA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
9	CANALETA 20X10X2 M	UN	40	TRAMONTINA	R\$ 13,60	R\$ 544,00
10	CANALETA 40X15X2 M	UN	20	FAME	R\$ 23,50	R\$ 470,00
11	CHUVEIRO MAXI DUCHA 127 V	UN	15	LORENZETTI	R\$ 76,00	R\$ 1.140,00
12	CHUVEIRO MAXI DUCHA 220 V	UN	20	LORENZETTI	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
13	CONJUNTO C/1 INTERRUPTOR+1 TOMADA 3P 20 A 2x4	UN	30	TRAMONTINA	R\$ 14,90	R\$ 447,00
14	CONJUNTO C/2 INTERR.SIMPLES+1TOMADA 3P 20A 2X4	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 25,49	R\$ 509,80
15	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES 2x4	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 10,00	R\$ 200,00
16	CONJUNTO TOMADA 3P 20a 2X4	UN	30	TRAMONTINA	R\$ 13,50	R\$ 405,00
17	CONJUNTO C2 TOMADAS 3P 20A 4X2	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 20,90	R\$ 418,00
18	CONJUNTO DE INTERRUPTOR PARALELO C/ 1T 20A 2X4	UN	15	TRAMONTINA	R\$ 9,50	R\$ 142,50
22	DISJUNTOR 1X20	UN	10	SICA	R\$ 15,00	R\$ 150,00
24	DISJUNTOR 1X40	UN	5	SICA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
25	DISJUNTOR 1X50	UN	5	SICA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
26	DISJUNTOR 2X15	UN	5	SICA	R\$ 45,00	R\$ 225,00
27	DISJUNTOR 2X32	UN	6	SICA	R\$ 45,00	R\$ 270,00
28	DISJUNTOR 2X40	UN	6	SICA	R\$ 45,00	R\$ 270,00
29	DISJUNTOR 2X20	UN	6	SICA	R\$ 45,00	R\$ 270,00
30	DISJUNTOR 2X50 AMP	UN	5	SICA	R\$ 52,00	R\$ 260,00
31	DISJUNTOR 3X50 AMP	UN	5	SICA	R\$ 68,00	R\$ 340,00
33	DISJUNTOR 3X70 AMP	UN	3	SICA	R\$ 65,00	R\$ 195,00
34	EXTENSÃO FIO ELÉTRICO DE TRÊS PINOS, 3MTS	UN	20	DANEVA	R\$ 25,00	R\$ 500,00
36	FIO PARALELO 2 X 1,5mm	M	100	BLUCABOS	R\$ 3,18	R\$ 318,00
37	FIO PARALELO 2.5MM	M	300	BLUCABOS	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
38	FIO PARALELO 2X4.0	M	300	BLUCABOS	R\$ 7,86	R\$ 2.358,00
39	FIO FLEXIVEL 1,5 mm	M	100	SIL	R\$ 1,72	R\$ 172,00
40	FIO FLEXIVEL 2,5 mm	M	100	SIL	R\$ 2,51	R\$ 251,00
41	FIO FLEXIVEL 4 mm	M	100	SIL	R\$ 4,21	R\$ 421,00
42	FIO FLEXIVEL 6 mm	M	100	SIL	R\$ 5,91	R\$ 591,00
43	FIO FLEXIVEL 10 mm	M	100	SIL	R\$ 10,24	R\$ 1.024,00
45	LÂMPADA LED 9 W 6000K	UN	80	AVANT	R\$ 7,50	R\$ 600,00
46	LÂMPADA LED 15 W 6000K	UN	100	MAXXY	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
47	LÂMPADA LED ALTA POTENCIA 20W 6000K	UN	200	FOXLUX	R\$ 17,49	R\$ 3.498,00
49	LÂMPADA LED ALTA POTENCIA 50W 6000K	UN	100	MAXXY	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
50	POSTE 7,20 m X 75	UN	2	MEGA POSTES	R\$ 395,00	R\$ 790,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

51	ALÇA PREFORMADA PARACABOS 16MM	UN	20	RITZ	R\$ 3,50	R\$ 70,00
52	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO QUADRUTRIplex 16MM	UN	60	ALCOA	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
53	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO TRIPLEX 16MM	UN	80	NAMBEI	R\$ 9,60	R\$ 768,00
54	PACOTE PREGO MIGELÃO	UN	100	RIBEIRO	R\$ 2,97	R\$ 297,00
55	TOMADA DE SUBREPOR 20A	UN	50	MEC-TRONIC	R\$ 9,44	R\$ 472,00
57	PLUG DE EXTENSÃO MACHO 3P 20A	UN	30	TRAMONTINA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
58	PLUG DE EXTENSÃO MACHO 3P 10A	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 5,80	R\$ 116,00
59	PLUG DE EXTENSÃO FEMEA 3P 20A	UN	30	TRAMONTINA	R\$ 9,79	R\$ 293,70
60	PLUG DE EXTENSÃO FEMEA 3P 10A	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 5,74	R\$ 114,80
61	CONECTOR SPLITBOLT 16MM	UN	30	ARFO	R\$ 9,79	R\$ 293,70
62	CONECTOR SPLITBOLT 35MM	UN	20	ARFO	R\$ 13,00	R\$ 260,00
63	CONECTOR SPLITBOLT 50MM	UN	10	ARFO	R\$ 17,50	R\$ 175,00
66	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3M	UN	10	CONDOR	R\$ 48,80	R\$ 488,00
78	RAZ SOLVENTE 1L	UN	50	RESICOLOR	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
79	RAZ SOLVENTE 5 LITROS	UN	20	RESICOLOR	R\$ 102,89	R\$ 2.057,80
81	ROLO ANTIGOTA 23 CM	UN	15	CONDOR	R\$ 16,50	R\$ 247,50
83	ROLO DE LÃ 15CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	UN	10	CONDOR	R\$ 12,00	R\$ 120,00
84	ROLO ESPUMA 9 CM	UN	15	CONDOR	R\$ 4,89	R\$ 73,35
86	TINER, 900 ML	UN	25	FARBEN	R\$ 19,90	R\$ 497,50
91	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERDE MÉDIO	GL	40	MASTER	R\$ 94,00	R\$ 3.760,00
92	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA) VERDE MEDIO	LTA	40	MASTER	R\$ 415,00	R\$ 16.600,00
122	FUNDO A ÓLEO 18L	LTA	30	MASTER	R\$ 269,00	R\$ 8.070,00
125	AÇO CA-50 10,00MM (3/8), P=0,58KG/M, BR DE 12M	UN	50	GERDAU	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
126	AÇO CA-50 6,30MM (1/4), P=0,25KG/M, BR DE 12M	UN	50	GERDAU	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
127	AÇO CA-50 8,00MM (5/16), P=0,39KG/M, BR DE 12M	UN	50	GERDAU	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
128	AÇO CA-60 4,20MM P=0,109KG/M, BR DE 12M	UN	25	GERDAU	R\$ 16,00	R\$ 400,00
129	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 20mmX1/2	UN	30	PLASTILIT	R\$ 1,80	R\$ 54,00
130	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25 mmX3/4	UN	30	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 60,00
131	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32mmX1 COM ROSCA	UN	20	PLASTILIT	R\$ 3,90	R\$ 78,00
132	ADESIVO PLÁSTICO 75 G	UN	30	AMANCO	R\$ 9,50	R\$ 285,00
133	ANEL DE VEDAÇÃO VASO SANITÁRIO	UN	35	PLASTILIT	R\$ 15,00	R\$ 525,00
134	ARAME LISO Nº 16	KG	20	GERDAU	R\$ 29,00	R\$ 580,00
135	ARAME LISO Nº 18	KG	15	GERDAU	R\$ 29,00	R\$ 435,00
136	ARAME RECOZIDO	KG	25	GERDAU	R\$ 21,69	R\$ 542,25
137	ARCO DE SERRA FERRO C/ REGULAGEM	UN	5	MISTER	R\$ 35,00	R\$ 175,00
138	ARGAMASSA COLANTE AC1, SACO DE 20KG	SC	25	HIPERMASSA	R\$ 13,00	R\$ 325,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

139	ARGAMASSA COLANTE AIII, SACO DE 20KG	SC	30	HIPERMASSA	R\$ 29,00	R\$ 870,00
140	ARGAMASSA COLORIDA P/ REJUNTE 1 KG	SC	100	HIPERMASSA	R\$ 5,50	R\$ 550,00
141	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO ALM.	UN	30	PLASTILIT	R\$ 61,59	R\$ 1.847,70
145	BORRACHA VEDAÇÃO SAÍDA DE VASO	UN	20	ASTRA	R\$ 8,50	R\$ 170,00
149	BROCA DE FERRO 10 MM	UN	10	IRWIN	R\$ 42,00	R\$ 420,00
150	BROCA DE VIDEA BITOLA 3.0mm	UN	10	IRWIN	R\$ 6,00	R\$ 60,00
151	BROCA DE VIDEA BITOLA 5.0mm	UN	10	IRWIN	R\$ 10,00	R\$ 100,00
152	BROCA DE VIDEA BITOLA 6.0mm	UN	10	IRWIN	R\$ 13,50	R\$ 135,00
153	BROCA DE VIDEA BITOLA 7.0mm	UN	10	IRWIN	R\$ 14,00	R\$ 140,00
154	BROCA DE VIDEA BITOLA 8.0mm	UN	10	IRWIN	R\$ 19,00	R\$ 190,00
155	BROCA FERRO 8MM	UN	5	IRWIN	R\$ 26,50	R\$ 132,50
156	BROCA PARA FERRO 6MM	UN	10	IRWIN	R\$ 14,50	R\$ 145,00
157	BROXA 15 x 5,6 mm	UN	10	ATLAS	R\$ 13,50	R\$ 135,00
158	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC ESGOTO 50X40MM	UN	15	PLASTILIT	R\$ 4,00	R\$ 60,00
159	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 10 MM	UN	100	VONDER	R\$ 0,20	R\$ 20,00
160	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 12 MM	UN	100	VONDER	R\$ 0,20	R\$ 20,00
161	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 5 MM	UN	50	VONDER	R\$ 0,10	R\$ 5,00
162	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 6 MM	UN	500	VONDER	R\$ 0,15	R\$ 75,00
163	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 8 MM	UN	200	VONDER	R\$ 0,15	R\$ 30,00
164	BUCHA PVC REDONDA SOLD. CURTA 32x20mm	UN	50	AMANCO	R\$ 4,00	R\$ 200,00
165	BUCHA PVC REDONDA SOLD. CURTA 25X20mm	UN	80	PLASTILIT	R\$ 1,70	R\$ 136,00
166	CADEADO 20 MM	UN	20	STAM	R\$ 13,00	R\$ 260,00
167	CADEADO 25 mm	UN	20	STAM	R\$ 17,00	R\$ 340,00
168	CADEADO 30 MM	UN	20	STAM	R\$ 19,00	R\$ 380,00
169	CADEADO 40 MM	UN	20	STAM	R\$ 29,50	R\$ 590,00
170	CAIBRO 2"X2" X3m PÉ DIREITO ANDAIME	UN	150	GALINA	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
171	CAIBRO 2"X4" X 3 m COBERTURA	UN	100	GALINA	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
172	CAIBRO 5CMx10CM - PINHO	M	200	GALINA	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
173	CAIBRO 5CMx10CMx3M - PINHO	UN	100	GALINA	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
174	CAIBRO 5CMx5CMx3M - PINHO	UN	50	GALINA	R\$ 15,00	R\$ 750,00
175	CAIXA D' ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO, 1000 LTS	UN	10	FORTLEV	R\$ 588,00	R\$ 5.880,00
176	CAIXA D' ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO, 500 LTS	UN	10	FORTLEV	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
177	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA BRANCA	UN	30	CIPLA	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
178	CAL HIDRATADO 20 KG	SC	400	OURO BRANCO	R\$ 18,25	R\$ 7.300,00
179	CAL VIRGEM 20 KG	SC	40	OURO BRANCO	R\$ 18,25	R\$ 730,00
180	CALFINO 20 KG	SC	80	SEREIA	R\$ 21,45	R\$ 1.716,00
181	CÂMARA DE AR P/ PNEU DE CARRINHO 3,25X8	UN	10	ALZA	R\$ 28,00	R\$ 280,00
182	CAP ESGOTO 100mm	UN	10	PLASTILIT	R\$ 14,25	R\$ 142,50
183	CAP ESGOTO 150mm	UN	10	PLASTILIT	R\$ 46,50	R\$ 465,00
184	CAP ESGOTO 200mm	UN	10	PLASTILIT	R\$ 75,00	R\$ 750,00
185	CAP ESGOTO 40mm	UN	10	PLASTILIT	R\$ 5,50	R\$ 55,00
186	CAP ESGOTO 50mm	UN	10	PLASTILIT	R\$ 4,50	R\$ 45,00
187	CAP ESGOTO 75mm	UN	10	PLASTILIT	R\$ 9,00	R\$ 90,00
188	CAP PVC D'ÁGUA 50mm	UN	25	PLASTILIT	R\$ 11,25	R\$ 281,25
189	CAP PVC D'ÁGUA 20mm	UN	20	PLASTILIT	R\$ 2,10	R\$ 42,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

190	CAP PVC D'ÁGUA 25mm	UN	20	PLASTILIT	R\$ 2,80	R\$ 56,00
191	CAP PVC D'ÁGUA 32 mm	UN	20	PLASTILIT	R\$ 2,70	R\$ 54,00
192	CAP PVC D'ÁGUA 40mm	UN	20	PLASTILIT	R\$ 4,00	R\$ 80,00
194	CIMENTO SC 50 KG CP II	SC	500	VOTORAN	R\$ 39,98	R\$ 19619,990,00
196	COLA ADESIVO PLÁSTICO 1756 COM PINCEL 175 G	UN	10	PLASTILIT	R\$ 16,00	R\$ 160,00
197	COLA DE ENCANAMENTO C/PINCEL, 175 G	UN	30	PLASTILIT	R\$ 16,00	R\$ 480,00
199	COLHER DE PEDREIRO 8-C RETO	UN	5	MISTER	R\$ 28,00	R\$ 140,00
200	COLUNA ARMADA C/ 04 FERRO (AÇO) 3/8 6 METROS	UN	50	GERDAU	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
201	COLUNA ARMADA C/ 04 FERRO (AÇO) 5/16 6 METROS	UN	50	GERDAU	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
203	CORDA NYLON Nº 3	M	50	RIOMAR	R\$ 0,55	R\$ 27,50
204	CORDA NYLON Nº 4	M	50	RIOMAR	R\$ 0,85	R\$ 42,50
205	CORDA NYLON Nº 5	M	50	VONDER	R\$ 1,15	R\$ 57,50
206	CORDA TRANÇADA Nº 10	M	50	RIOMAR	R\$ 1,60	R\$ 80,00
207	CORDA TRANÇADA Nº 8	M	50	RIOMAR	R\$ 1,20	R\$ 60,00
209	CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIV 6MM ABA 30CM	UN	50	IMBRALIT	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
210	CURVA 90° CURTA DE PVC ESGOTO 40MM	UN	30	PLASTILIT	R\$ 3,50	R\$ 105,00
211	CURVA 90° LONGA DE PVC ESGOTO PRIMÁRIO 100MM	UN	30	PLASTILIT	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
212	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO PEQUENA	UN	10	MAX	R\$ 24,00	R\$ 240,00
213	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18X27 DIVERSOS	UN	10	DREYER	R\$ 26,00	R\$ 260,00
215	DESENTUPIDOR DE VASO	UN	10	NACIONAL	R\$ 38,00	R\$ 380,00
216	DISCO DE SERRA CIRCULAR 7" 110MX20MM	UN	20	MISTER	R\$ 38,00	R\$ 760,00
217	DISCO PARA CORTE DE AÇO 7X1/8X7/8	UN	20	MISTER	R\$ 10,00	R\$ 200,00
221	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/4	UN	30	CIPLA	R\$ 1,95	R\$ 58,50
222	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/8	UN	20	CIPLA	R\$ 2,00	R\$ 40,00
228	ESPÁTULA 8CM	UN	10	MISTER	R\$ 11,70	R\$ 117,00
230	ESPUMA EXPANSIVA 300ML	UN	20	MISTER	R\$ 25,00	R\$ 500,00
231	ESQUADRO CARPINTEIRO 30 CM	UN	3	MONFORT	R\$ 27,00	R\$ 81,00
233	FECHADURA EXTERNA INOX	UN	15	ALIANÇA	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
234	FECHADURA PORTA DE FERRO	UN	10	STAM	R\$ 72,00	R\$ 720,00
235	FECHADURA PORTA EXTERNA	UN	25	ALIANÇA	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
241	FOICE, COM CABO DE 120 CM	UN	4	PARABONI	R\$ 65,00	R\$ 260,00
242	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/2"	UN	5	MISTER	R\$ 22,00	R\$ 110,00
243	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/4"	UN	5	MISTER	R\$ 22,00	R\$ 110,00
244	FORRO DE PVC BRANCO/CINZA 8MM	M²	500	POLIFORT	R\$ 26,59	R\$ 13.295,00
246	GRAMPO P/ PREGAR FIO DE LUZ	UN	50	RIBEIRO	R\$ 4,00	R\$ 200,00
247	JANELA DE BANHEIRO 40x60CM	UN	7	METALNORTE	R\$ 65,00	R\$ 455,00
248	JANELA DE FERRO 1,2x1,50M	UN	5	METALNORTE	R\$ 223,00	R\$ 1.115,00
250	JOELHO ESGOTO 150mm	UN	10	PLASTILIT	R\$ 69,00	R\$ 690,00
251	JOELHO ESGOTO 200mm	UN	6	PLASTILIT	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
252	JOELHO ESGOTO 50mm	UN	10	PLASTILIT	R\$ 5,00	R\$ 50,00
253	JOELHO ESGOTO 75 mm	UN	10	PLASTILIT	R\$ 9,25	R\$ 92,50
254	JOELHOS 20mm PVC 90° SOLDÁVEL	UN	30	PLASTILIT	R\$ 1,55	R\$ 46,50
255	JOELHOS 25mm PVC 90°	UN	30	PLASTILIT	R\$ 1,55	R\$ 46,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	SOLDÁVEL					
256	JOELHOS 25X 1/2" 90°	UN	30	PLASTILIT	R\$ 3,75	R\$ 112,50
257	JOELHOS 32mm PVC 90°	UN	30	PLASTILIT	R\$ 5,25	R\$ 157,50
258	JOGO DE CHAVE ALLEN COM 8 CHAVES	UN	2	VONDER	R\$ 29,00	R\$ 58,00
267	LONA PLÁSTICA	M²	3000	HIGIE-SOFT	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
268	LUVA ESGOTO 100mm	UN	20	PLASTILIT	R\$ 9,50	R\$ 190,00
269	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 20MM (1/2)	UN	20	SS	R\$ 1,00	R\$ 20,00
270	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 25MM (3/4)	UN	25	SS	R\$ 1,30	R\$ 32,50
271	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 32MM (1)	UN	15	SS	R\$ 1,60	R\$ 24,00
272	LUVA P/ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 40MM (1.1/4)	UN	15	SS	R\$ 2,80	R\$ 42,00
273	LUVA P/ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 50MM (1.1/2)	UN	15	SS	R\$ 2,80	R\$ 42,00
274	LUVA SOLDÁVEL 20mm	UN	30	PLASTILIT	R\$ 1,50	R\$ 45,00
275	LUVA SOLDÁVEL 25 mm	UN	30	PLASTILIT	R\$ 1,50	R\$ 45,00
276	LUVA SOLDÁVEL 32 mm C/ ROSCA	UN	30	PLASTILIT	R\$ 5,90	R\$ 177,00
277	LUVA SOLDÁVEL CORRER 20 MM	UN	10	PLASTILIT	R\$ 14,50	R\$ 145,00
278	LUVA SOLDÁVEL CORRER 25 MM	UN	20	PLASTILIT	R\$ 21,00	R\$ 420,00
279	LUVA SOLDÁVEL CORRER 40 MM	UN	10	PLASTILIT	R\$ 38,00	R\$ 380,00
281	LUVAS DE COURO - VAQUETA (MACIA) EPI	PAR	20	MISTER	R\$ 29,00	R\$ 580,00
284	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	M	50	METASUL	R\$ 2,60	R\$ 130,00
286	MANGUEIRA JARDIM 30M	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
289	MARTELO, COM CABO DE MADEIRA DE 25 CM	UN	5	TRAMONTINA	R\$ 36,00	R\$ 180,00
291	MEIA CANA DE PINUS 2,5 X 2,5 CM	M	100	GALINA	R\$ 2,50	R\$ 250,00
292	MEIA CANA U PVC (6 MT)	BR	70	POLIFORT	R\$ 29,76	R\$ 2.083,20
293	NÍVEL CARPINTEIRO DE ALUMÍNIO 80CM	UN	2	MISTER	R\$ 89,00	R\$ 178,00
294	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - EPI	UN	20	VONDER	R\$ 8,00	R\$ 160,00
295	PÁ DE CORTE, com cabo	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 69,90	R\$ 699,00
308	PARAFUSO P/ ETERNIT 6mm	UN	100	CISER	R\$ 1,25	R\$ 125,00
310	PARAFUSO PARABOLT 10 MM	UN	50	VONDER	R\$ 4,50	R\$ 225,00
311	PARAFUSO PARABOLT 12MM	UN	50	VONDER	R\$ 5,50	R\$ 275,00
312	PARAFUSO PARABOLT 14 MM	UN	50	VONDER	R\$ 6,50	R\$ 325,00
313	PICARETA COM CABO	UN	2	TRAMONTINA	R\$ 129,00	R\$ 258,00
314	PISO CERÂMICO PEI 3	M²	100	CARMELO FIOR	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
15	PISO CERÂMICO PEI 4	M²	100	CARMELO FIOR	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
316	PISO CERÂMICO PEI 5	M²	50	CECAFI	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
318	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UN	5	ALZA	R\$ 45,00	R\$ 225,00
319	PORTA ALMOFADADA EXTERNA 80x210CM	UN	10	BALDI	R\$ 304,00	R\$ 3.040,00
320	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X070 CM	UN	5	PALUDO	R\$ 122,49	R\$ 612,45
321	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X080 CM	UN	5	PALUDO	R\$ 122,49	R\$ 612,45
323	PREGOS 13 X 15	KG	15	GERDAU	R\$ 28,00	R\$ 420,00
324	PREGOS 15 x 21	KG	20	GERDAU	R\$ 24,00	R\$ 480,00
325	PREGOS 16 X 24	KG	20	GERDAU	R\$ 24,00	R\$ 480,00
332	REBITADEIRA 10"	UN	4	MISTER	R\$ 49,00	R\$ 196,00
333	REBITE 4MM	UN	300	VONDER	R\$ 0,20	R\$ 60,00
334	REBITE 5MM	UN	800	VONDER	R\$ 0,25	R\$ 200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

335	REDUÇÃO PVC 20 mmX1/2	UN	30	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 60,00
336	REGISTRO 3/4 ROSCÁVEL	UN	15	PLASTILIT	R\$ 19,00	R\$ 285,00
337	REGISTRO DE ESFERA METAL ½	UN	10	MISTER	R\$ 28,00	R\$ 280,00
338	REGISTRO DE ESFERA 20MM	UN	10	PLASTILIT	R\$ 14,00	R\$ 140,00
340	REGISTRO DE ESFERA 32MM	UN	10	PLASTILIT	R\$ 22,00	R\$ 220,00
341	REGISTRO DE ESFERA 50MM	UN	10	PLASTILIT	R\$ 41,00	R\$ 410,00
342	REGISTRO DE ESFERA METAL ¾	UN	10	MISTER	R\$ 39,00	R\$ 390,00
343	REGISTRO DE ESFERA PVC ½	UN	10	PLASTILIT	R\$ 15,00	R\$ 150,00
344	REGISTRO DE ESFERA PVC ¾	UN	10	PLASTILIT	R\$ 18,00	R\$ 180,00
345	REGISTRO DE GAVETA OU CHAVETA 2"	UN	8	DOCOL	R\$ 95,00	R\$ 760,00
346	REGISTRO PVC BASE ½ DE PRESSÃO	UN	10	LEKAT	R\$ 30,00	R\$ 300,00
348	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2 M	UN	5	TORRE FORTE	R\$ 33,00	R\$ 165,00
349	RIPA 1 X 2 X 3M	UN	500	GALINA	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
351	SERRA P/ CORTAR FERRO	UN	20	MISTER	R\$ 9,90	R\$ 198,00
352	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UN	20	DURIN	R\$ 9,29	R\$ 185,80
353	SILICONE 280G	UN	25	TYTAN	R\$ 29,90	R\$ 747,50
355	TÁBUA 1" X 6" X 3m	UN	100	GALINA	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
356	TÁBUA 10cmx2,5cmX3m PARA TRAVAR	UN	200	GALINA	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
357	TÁBUA 2,54CMx20,0CMx3,0M - PINHO	UN	200	GALINA	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
358	TÁBUA 20cmx2,5X3m CAIXARIA	UN	120	GALINA	R\$ 28,00	R\$ 3.360,00
359	TÁBUA 25 CMX2,5CMX3M	UN	200	GALINA	R\$ 36,49	R\$ 7.298,00
360	TÁBUA 25cmx2,5cmX3m andaime	UN	200	GALINA	R\$ 36,69	R\$ 7.338,00
361	TÁBUA APARELHADA (ESPELHO PINUS) 15CMX2CMX3M	M	50	GALINA	R\$ 10,90	R\$ 545,00
362	TE 20mm PVC SOLDÁVEL	UN	25	PLASTILIT	R\$ 1,90	R\$ 47,50
363	TE 25mm PVC SOLDÁVEL	UN	25	PLASTILIT	R\$ 2,35	R\$ 58,75
364	TE 32mm PVC SOLDÁVEL	UN	25	PLASTILIT	R\$ 6,25	R\$ 156,25
367	TELHA FIBROCIMENTO 050 X 244-4MM	UN	650	IMBRALIT	R\$ 23,79	R\$ 15.463,50
368	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 183 - 6MM	UN	200	IMBRALIT	R\$ 62,92	R\$ 12.584,00
369	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 213-6MM	UN	200	IMBRALIT	R\$ 66,90	R\$ 13.380,00
370	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 244-6MM	UN	200	IMBRALIT	R\$ 77,90	R\$ 15.580,00
372	TIJOLO DE BARRO MACIÇO 4,5 X 10 X 20CM	UN	1000	YAKO	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
373	TORNEIRA BÓIA CX D'ÁGUA ½	UN	20	AMANCO	R\$ 14,00	R\$ 280,00
374	TORNEIRA BÓIA CX D'ÁGUA ¾	UN	15	AMANCO	R\$ 18,00	R\$ 270,00
375	TORNEIRA ELÉTRICA 220V ALTA, PAREDE	UN	15	LORENZETTI	R\$ 215,00	R\$ 3.225,00
376	TORNEIRA ELÉTRICA 127V ALTA, PAREDE	UN	10	LORENZETTI	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
377	TORNEIRA GIRATÓRIA METAL	UN	15	LEAO	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
378	TORNEIRA INOX PIA COZINHA	UN	15	LEAO	R\$ 76,89	R\$ 1.153,35
379	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL ½ C-30 COD: 2190	UN	20	LEAO	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
380	TORNEIRA PLÁSTICA JARDIM	UN	20	DURIN	R\$ 5,60	R\$ 112,00
382	TUBO DE DESCARGA - P/ CX DE DESCARGA	UN	10	PLASTILIT	R\$ 20,29	R\$ 202,90
383	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32mm, brr 6 mts	UN	10	PLASTILIT	R\$ 73,90	R\$ 739,00
384	TUBO DE PVC ESGOTO 100mm, brr	UN	20	PLASTILIT	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	6 m					
385	TUBO DE PVC ESGOTO 200mm, brr 6 m	UN	10	PLASTILIT	R\$ 439,00	R\$ 4.390,00
386	TUBO DE PVC ESGOTO 40mm, brr 6 m	UN	20	PLASTILIT	R\$ 39,95	R\$ 799,00
387	TUBO DE PVC ESGOTO 50mm, brr 6 m	UN	20	PLASTILIT	R\$ 70,90	R\$ 1.418,00
388	TUBO DE PVC ESGOTO, 150MM, brr 6 m	UN	10	PLASTILIT	R\$ 259,00	R\$ 2.590,00
389	TUBO DE PVC ESGOTO, 75MM, brr 6 m	UN	10	PLASTILIT	R\$ 89,00	R\$ 890,00
391	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 25mm, brr 6 m	UN	20	PLASTILIT	R\$ 26,00	R\$ 520,00
392	VALVULA DE FOGÃO	UN	5	ALIANÇA	R\$ 36,00	R\$ 180,00
394	VÁLVULA DE PIA COZINHA METAL AMERICANA	UN	10	LEAO	R\$ 25,00	R\$ 250,00
396	COLA FIX 150 G	UN	630	FIXCAL	R\$ 2,10	R\$ 1.323,00
397	AREIA MEDIA LIMPA	M³	200	ANDREIS	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
398	PEDRA BRITADA Nº 1	M³	150	GUARANIACU	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
400	PEDRISCO	M³	100	GUARANIACU	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
401	PÓ DE PEDRA	M³	120	GUARANIACU	R\$ 115,00	R\$ 13.800,00
402	HIDRA ASFALTO 18 LT	UN	12	NACIONAL	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
404	FITA ZEBRADA	UN	50	MISTER	R\$ 15,50	R\$ 775,00
406	TRILIÇA LEVE 3.8 H8EL	UN	200	GERDAU	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
407	TRILIÇA PESADA 4.2H8P	UN	200	GERDAU	R\$ 51,00	R\$ 10.200,00
408	SERROTE GRANDE	UN	2	MISTER	R\$ 49,90	R\$ 99,80

TOTAL: R\$ 425.071,80 (Quatrocentos e vinte e cinco mil setenta e um reais e oitenta centavos).

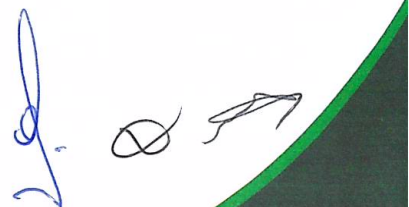
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

I - O valor poderá ser reajustado caso a empresa tenha apresentado planilha de valores juntamente com a proposta, na qual esteja evidenciado valores verídicos de custos com combustível e mão-de-obra, sendo que somente sobre estes valores, desde que sofram variações consideráveis (mais de 10%).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do objeto deverá ser feita em até 5 (cinco) dias conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou local indicado na solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após execução/entrega e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

2023/02/28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Setor 2021/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF 177.872.460-49 - ONIRIO WILMAR FRIES

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBEMA – AAFI, inscrita no CNPJ sob nº 12.082.883/0001-05, com sede na Rua Primeiro de Maio, 56, Centro, Ibema – Paraná, cumpriu com todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023, estando CREDENCIADA para fornecimento dos itens:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	KG	300	ABACATE: frutos firmes, limpos, sem defeito mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para o transporte e consumo.	5,40	1.620,00
002	KG	500	ABOBRINHA VERDE: tipo brasileira, boa qualidade (1ª qualidade), coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	4,50	2.350,00
003	KG	500	ABÓBORA: descascadas, cruas, picadas, embaladas vácuo ou congeladas, em pacotes transparentes de 1kg, proveniente de Licença Sanitária e Rotulo.	4,80	2.500,00
004	KG	500	ACELGA: frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes intactas, isenta de material terroso e umidade, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte	7,40	3.700,00
005	KG	700	AIPIM/MANDIOCA: descascadas, cruas, picadas, embaladas a vácuo ou congeladas, em pacotes transparentes de 1kg, proveniente do estabelecimento com Licença Sanitária.	6,30	4.410,00
006	KG	1000	ALFACE: pé mínimo 10 folhas frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes intactas, isenta de material terroso e umidade, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	10,00	10.000,00
007	KG	50	ALHO: a granel, sem sinais de apodrecimento/murchamento, permitindo utilização da totalidade.	25,89	1.294,50
008	KG	400	ALMEIRÃO: frescos, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes intactas, isenta de material terroso e	8,89	3.556,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

			umidade, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte		
009	KG	800	BANANA CATURRA: em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5,20	4.160,00
010	KG	800	BANANA PRATA/MAÇÃ: em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	7,50	6.000,00
011	KG	500	BATATA DOCE: com coloração própria livre de danos mecânicos fisiológicos pragas e doenças.	3,85	1.925,00
012	KG	500	BETERRABA: de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida.	4,50	2.250,00
013	KG	700	BOLACHA: do tipo caseira em embalagens transparente e individuais de 1 Kg, com Licença Sanitária e Rótulo.	31,50	22.043,00
014	KG	500	BRÓCOLIS: fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas,	9,49	4.745,00
015	KG	700	CAQUI: frutos firmes, limpos, sem defeito mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para o transporte e consumo	8,13	5.691,00
016	KG	400	CEBOLINHA VERDE: devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	12,50	5.000,00
017	KG	100	CEBOLA: a granel não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como brotado, dano mecânico mancha negra (carvão), parcialmente sem película ou podre.	7,70	770,00
018	KG	700	CENOURA: de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos, rachadura e cortes, tamanho e cor uniformes devendo ser bem	6,45	4.515,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

			desenvolvida.		
019	KG	400	CHUCHU: de primeira qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, sem brotações, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	4,80	1.920,00
020	KG	400	COUVE-FLORES: frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes intactas, isenta de material terroso e umidade, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	9,40	3.760,00
021	KG	700	COUVE MANTEIGA: frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes intactas, isenta de material terroso e umidade, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	8,60	6.020,00
022	KG	800	CUCA: unidades embaladas individualmente em pacote transparente, com Licença Sanitária e Rótulo.	16,89	13.512,00
023	KG	200	DOCE DE FRUTAS, com Licença Sanitária e Rótulo.	17,90	3.580,00
024	KG	300	FEIJÃO PRETO: tipo 1; novo; constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 14%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico peso de 2kg.	8,20	2.460,00
025	KG	800	LARANJA PERA: fruto fresco de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	4,93	3.944,00
026	KG	800	LARANJA BAIANA/LIMA: frutos fresco de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	7,20	5.760,00
027	KG	200	LIMÃO TAITI: fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; coloração uniforme; bem desenvolvido e maduro; com polpa firme.	3,98	796,00
028	KG	400	MACARRÃO: tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg Licença Sanitária e Rótulo	17,40	6.960,00
029	KG	700	MILHO VERDE: descascados e limpos em embalagens individuais de 1 Kg "in natura", fresco, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e	7,85	5.495,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Restão 2021/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

			leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina.		
030	KG	500	MORGOTE: fresca de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	4,60	2.300
031	KG	800	PÃO: unidades embaladas individualmente, em pacote transparente com Licença Sanitária e Rótulo.	13,90	11.120,00
032	KG	400	PEPINO: de primeira qualidade, fresco, com tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte	4,75	1.900,00
033	KG	800	PESSEGO: frutos firmes, limpos, sem defeito mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para o transporte e consumo	10,30	8.240,00
034	KG	1000	POUCÂN: frutos firmes, limpos, sem defeito mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para o transporte e consumo	5,40	5.400,00
035	KG	300	QUIABO: tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes	7,69	2.307,00
036	KG	800	REPOLHO: médio de primeira qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Sem folhas senis ou danificadas.	5,10	4.080,00
037	KG	400	RÚCULA: frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes intactas, isenta de material terroso e umidade, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte	8,20	3.280,00
038	KG	300	SALSINHA: devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	14,00	4.200,00
039	KG	400	TANGERINA: frutos firmes, limpos, sem defeito mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para o transporte e consumo	5,10	2.040,00
040	KG	800	TOMATE: boa qualidade; graúdo; com polpa firme; isento de enfermidades, material terroso; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	8,65	6.920,00




PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

041	KG	300	VAGEM: boa qualidade, tamanho e cor uniformes, livre de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	11,90	3.570,00
				TOTAL	196.094,00

O julgamento ocorreu obedecendo os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento supra citado.

Ibema, 27 de fevereiro de 2023.


VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente De Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IBEMA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pela Prefeita Viviane Comiran, brasileira, viúva, portadora da CI/RG n.º 5.913.012-9 SSP/PR e do CPF n.º 017.594.249-86, residente e domiciliada no Município de Ibema e a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 81.269.573/0001-17, com sede na Rua Pato Branco, nº 1396, Ibema - PR, representado por sua Presidente Sra. Neiva Rute Alves de Meira, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.637.204-9 SSP/PR, e inscrita no CPF sob n.º 761.967.399-72, residente e domiciliada na Rua Pitanga, nº 364, Centro, município de Ibema, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria possui autorização legislativa nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 517/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Feito em 28/02/2023

Neiva Rute Alves de Meira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Nos termos da Lei Municipal nº 517/2022, serão repassados à entidade o valor de R\$ 117.868,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta e oito reais), referente ao ano 2023, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$11.786,80 (onze mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) mensais, a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.

Parágrafo Primeiro: O repasse ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, atendendo desta forma o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

Parágrafo Terceiro:

A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

Parágrafo Quarto: A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo Quinto: É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Parágrafo Sétimo: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 10.04 – Divisão de Educação Especial
- 12.367.0011.2.115 – Gestão da Educação Especial
- 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Fonte 102
- 4.4.50.42.00 - Auxílios - Fonte 102

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA E DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE IBEMA obriga-se a:

- I – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- VI – examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

M. S. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

A APAE obriga-se a:

- I – responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II – manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- III – aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV – manter escrituração contábil regular;
- V – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI – arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII – permitir o livre acesso dos agentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII – realizar as compras e contratações comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;
- IX – fazer cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e mail ou de fax; e na impossibilidade de se realizar o número de cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência.

Sim



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

X – obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XI – prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

XII – prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão;

XIII – ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XIV – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XV – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI – manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XVII – atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVIII – atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XIX – apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.

XX – salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes disposições:

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro: A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

Parágrafo Segundo: A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

Parágrafo Terceiro: O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Parágrafo Quarto: É assegurado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Município de Ibema e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da APAE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na pessoa da Secretária Municipal, Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF nº 971.415.420-00, da Comissão de Monitoramento, do Setor de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro: Fica designada a Sra. Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF nº 971.415.420-00, como Gestora do Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo: Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, a ser composta pelas servidoras Melissa Gomes dos Santos de Barros, Rodrigo Scatolin e Adriane Correia da Luz Cherdoski.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Parágrafo Terceiro: A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: Caberá à Gestora da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Quinto: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O termo inicial da vigência do presente termo de fomento será no dia da sua publicação oficial. O termo final será no dia 31/12/2023.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses:

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo: A APAE poderá aplicar os recursos advindos deste termo de fomento para as atividades já em andamento da entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Ibema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A APAE compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença.

Parágrafo Único: O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

N. S. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ibema, 23 de fevereiro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita

Neiva Rute Alves de Meira
Presidente da APAE